

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.272
DE 26 DE JUNHO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 80/2023 – Autor: Vereador Fábio Duarte)

ACRESCENTA O ARTIGO 5º-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 906, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE ARMAZENAM, COLETAM E COMERCIALIZAM RESÍDUOS E SUCATAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de junho de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.272

Art. 1º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei Complementar nº 906, de 08 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação de sistema de monitoramento por meio de câmeras de vigilância nos estabelecimentos de que trata esta Lei Complementar.

§1º As imagens das câmeras de vigilância deverão ficar à disposição das autoridades competentes para fins de checagem das atividades desempenhadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

§2º O sistema de monitoramento de imagens deverá funcionar ininterruptamente durante o horário permitido para o funcionamento dos estabelecimentos.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de junho de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento